

Instrução Normativa Interna nº 003 de 2022

Dispõe sobre as **categorias de docentes** no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos, curso de Mestrado Associativo, entre Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), Universidade do Contestado (UnC), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) e dá outras providências

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a dinâmica e estrutura do Programa, resolve:

Art. 1º O PPGSP contará com docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, que contribuirão no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sua caracterização acompanha as categorias definidas pela CAPES e órgãos superiores das IES associadas.

Art. 2º - Em consonância com o Regimento do PPGSP e com as diretrizes da CAPES, são credenciados(as) como **Docentes Permanentes** os(as) membros(as) do corpo docente do Programa, que cumpram os seguintes requisitos e atividades:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo de uma das IES associadas, com no mínimo de 15 horas semanais destinadas ao PPGSP; baseado nas regras da CAPES e do Documento/Caderno de Área sob o qual o Programa será avaliado;

II - desenvolver atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

III - participar de projetos de ensino e/ou de pesquisa e/ou extensão;

IV - apresentar produção científica regular qualificada; e

V - orientar e coorientar discentes do PPGSP, respeitando o número máximo determinado pelo documento/caderno de área sob o qual o Programa é avaliado, ou conforme legislação vigente.

VI - ser docente permanente em, no máximo, 3 (três) PPGs recomendados pela CAPES, (ou em APCNs submetidos), sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

§1º O afastamento temporário das atividades de ensino de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou para outras atividades relevantes em educação, ciência e tecnologia, ou ainda para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento nacional, estadual ou local, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§2º No caso de o docente não atingir os critérios mínimos estabelecidos neste artigo e na Instrução Normativa específica, ele ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por 1 (um) ano.

Art. 3º Em consonância com o Regimento do PPGSP e com as diretrizes da CAPES, são credenciados(as) como **Docentes Colaboradores(as)** os(as) membros do corpo docente do Programa, incluindo os(as) bolsistas de pós-doutorado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGSP.

§1º Docentes Colaboradores no PPGSP atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de discentes do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com uma das IES associadas.

§2º - no caso de não possuir vínculo prévio ou bolsa, fica facultada a participação, como docente colaborador do Programa, de pesquisador(a) que esteja realizando estágio pós-doutoral voluntário em uma das IES associadas, com anuência do respectivo órgão superior e sob supervisão de um(a) docente permanente do PPGSP.

§3º O processo de credenciamento de Docentes Colaboradores no PPGSP é iniciado pelo(a) Coordenador(a) Geral junto ao Colegiado de Coordenação, para sua homologação e comunicação ao Colegiado Pleno, bem como anuência dos órgãos superiores da respectiva IES associada.

Art. 4º Em consonância com o Regimento do PPGSP e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados(as) como **Docentes Visitantes** os(as) professores(as) vinculados a outras IES ou Instituição de Pesquisa (IP), no Brasil ou no exterior, que irão permanecer em uma das IES associadas à disposição do PPGSP, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo mínimo de 3 (três) e máximo de 12 (doze) meses, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de orientação de discentes do Programa.

§1º A atuação de docentes visitantes no PPGSP deverá ser viabilizada:

a) mediante protocolo de cooperação ou convênio entre uma das IES associadas e a instituição de origem do(a) docente, independentemente de atuação remunerada ou voluntária;

b) mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento; ou

c) mediante bolsa ou contratação relacionada a projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa.

§2º O processo de credenciamento de Docentes Visitantes no PPGSP é iniciado pelo(a) Coordenador(a) Geral junto ao Colegiado de Coordenação, para sua homologação e comunicação ao Colegiado Pleno, bem como anuência dos órgãos superiores da respectiva IES associada.

Art. 5º Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação, por proposta de qualquer de seus membros, ou a pedido de docentes ou discentes do PPGSP.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Lages, 10 de maio de 2022

Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo
Coordenação Geral do PPGSP